REGULAMENTO (CEE) Nº 4114/86 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1986

que prorroga o regime provisório aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 691/86 do Conselho, de 3 de Março de 1986 [1], que fixa, na pendência da entrada em vigor do Protocolo Adicional à terceira Convenção ACP-CEE previsto pelos artigos 179º e 366º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, o regime provisório aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), expira em 31 de Dezembro de 1986;

Considerando que o referido protocolo não pode entrar em vigor na data indicada;

Considerando que o artigo 2º da Decisão ACP-CEE nº 11/86, que prorroga a Decisão ACP-CEE nº 6/86, prevê que os Estados ACP, os Estados-membros e a Comunidade devem, no que respectivamente lhes diz respeito, tomar as medidas que decorrem da execução da presente decisão;

Considerando que é necessário, portanto, prorrogar o Regulamento (CEE) nº 691/86 para além de 31 de Dezembro de 1986,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 691/86 é prorrogado até à conclusão das negociações para a celebração do protocolo referido nos artigos 179º e 366º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, e o mais tardar até 30 de Junho de 1987.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

G. SHAW

---

[1] JO nº L 63 de 5. 3. 1986, p. 3.